

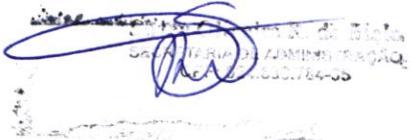


**LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicada em

10/12/2024

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Nº 000.764-03

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**Eu, José Maria Leite de Macêdo, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 13.590.000,00 (treze milhões, quinhentos e noventa mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação nas fontes de recursos, em anexo.

**Art. 3º** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2024.**

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472  
Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA/PE**

Prefeitura Municipal de **Cupira**

a Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial





**ANEXO I**  
**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR**  
**FONTE DE RECURSO**

<b>VINC. GRUPO 100 - Recursos Próprios</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	44.162.067,38
II - (-)Receitas provenientes de convênios	1.950.940,11
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	42.211.127,27
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	36.550.281,22
V - (-)Receitas provenientes de convênios	1.616.578,31
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	34.933.702,91
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	13.755.544,59
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	13.755.544,59
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,21
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	16.621.113,57
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	42.211.127,27
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	61.773.852,88
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	59.188.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	2.585.852,88
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>2.585.852,88</b>
<b>TOTAL DO EXCESSO ESTIMADO</b>	<b>2.585.852,88</b>
<b>TOTAL ARREDONDADO</b>	<b>2.586.000,00</b>

<b>VINC. GRUPO 250 - FUNDEB</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	34.646.227,37
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	34.646.227,37



IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	29.516.409,38
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	29.516.409,38
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	9.589.303,11
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	9.589.303,11
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,17
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	11.255.880,47
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	34.646.227,37
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	45.902.107,84
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	41.210.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	4.692.107,84
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b><u>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</u></b>	<b><u>4.692.107,84</u></b>
<b><u>TOTAL DO EXCESSO ESTIMADO</u></b>	<b><u>4.692.107,84</u></b>
<b><u>TOTAL ARREDONDADO</u></b>	<b><u>4.692.000,00</u></b>

#### VINC. GRUPO 300 - SAÚDE

I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	13.013.446,92
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	13.013.446,92
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	6.117.774,59
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	6.117.774,59
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	3.559.617,74
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00



IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	3.559.617,74
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	2,13
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	7.571.854,08
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	13.013.446,92
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	18.938.476,92
V - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	12.626.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	6.312.476,92
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>6.312.476,92</b>
<b><u>TOTAL DO EXCESSO ESTIMADO</u></b>	<b><u>6.312.476,92</u></b>
<b>TOTAL ARREDONDADO</b>	<b>6.312.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.590.000,00</b>

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02 423596472

Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472